



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 001/97

Dispõe sobre a Organização Administrativa e Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, João Alfredo da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Dom Bosco-MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1.995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de Dom Bosco-MG, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza geral e de interesse municipal, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Dom Bosco-MG, a que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Dom Bosco-MG, ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo, e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;

IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 5º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Dom Bosco-MG, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

I - o regime das pessoas físicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização, de sua execução, e a rescisão da concessão ou permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Dom Bosco-MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza e interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Direção e de Assessoramento Superior

a - Gabinete do Prefeito

II - Órgãos Auxiliares

a - Assessoria de Gabinete

b - Departamento de Administração e Fazenda

b.1 - Serviço de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

b.2 - Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio

b.3 - Serviço de Cadastro, Fiscalização e Tributação

b.4 - Serviço de Contabilidade e Orçamento

b.5 - Serviço de Tesouraria

III - Órgãos de Administração Específica

a - Departamento de Educação, Cultura e Desportos

a.1 - Serviço de Educação e Cultura

a.2 - Serviço de Desportos

b - Departamento de Saúde e Ação Social

b.1 - Serviço de Saúde

b.2 - Serviço de Ação Social

c - Departamento de Obras e Serviços Públicos

c.1 - Serviço de Obras Públicas

c.2 - Serviços Públicos

d - Departamento de Agropecuária

Art. 7º - O Gabinete será dirigido por uma Assessoria de Gabinete; os Departamentos por Diretores de Departamento e os Serviços por Supervisores de Serviços/Tesoureiro; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Prefeito Municipal disporá de assessorias técnicas especializadas, contratadas na forma da Lei, de forma a possibilitar a eficiência administrativa municipal.

Art. 9º - As competências inerentes aos Órgãos estipulados neste Capítulo, serão descritas em Regimento Interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 10 - A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 11 - Os órgãos da estrutura administrativa, definida no organograma, anexo I desta Lei, estabelecidos neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES

Art. 12 - Fica criado o Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, constituído por Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, nos termos dos anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 13 - Os Cargos de Provimento Efetivos, dispostos no anexo III desta Lei, e serão providos na forma estabelecida no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os Cargos de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, dispostos no anexo IV desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal observado ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 15 - Pelo desempenho do Cargo de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, o Prefeito Municipal, observado o desempenho do ocupante, poderá conceder gratificação de até 50% do salário básico do cargo exercido.

CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal que preencham os requisitos legais, a título de precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 17 - A contratação de pessoal decorre da necessidade de instalar o município de Dom Bosco-MG, para garantir os instrumentos jurídicos e administrativos pertinente ao ingresso de servidores, Pessoal, na forma constitucionalmente estabelecida.

Art. 18 - A contratação de que trata o artigo anterior revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo pelo prazo máximo de duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso, por motivo diverso de sua vontade, a Administração Municipal não tiver realizado o necessário concurso público.

Art. 19 - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, por prazo superior a 01 (um) ano, a contar do término do primeiro contrato.

Art. 20 - A contratação para os empregos temporários necessários ao funcionamento da Administração Municipal, limitar-se-á ao número de cargos de provimento efetivo vagos, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 21 - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da constituição Federal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 22 - O Município de Dom Bosco-MG, absorverá os Servidores Públicos Municipais nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 37/95, e estes passarão a integrar o Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 24 - Até que se edite legislação própria de administração e desenvolvimento de pessoal, o município de Dom Bosco será submetido, no que couber, à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação.

Art. 25 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalhos, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, assistência social, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o município.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Crédito Orçamentário Especial previsto no artigo 25 da Lei Complementar nº 37/95.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 09 de janeiro de 1.997.

João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES POR LOTAÇÃO

CARGOS				VENCIMENTOS	
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO					
Chefe de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-01	670,00
Assessor de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-02	600,00
Secretária de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-03	192,00
Motorista de Gabinete	01	Em Comissão	-	CC-04	390,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	04	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Tesoureiro	01	Em Comissão	-	CC-07	423,00
Assistente Administrativo	05	Efetivo	2º Grau	CAE-01	192,00
Auxiliar de Serv. Gerais	01	Efetivo	Alfabetizado	COE-01	149,00
Fiscal Municipal de Tributos	02	Efetivo	2º Grau	CAE-02	300,00
Técnico em Contabilidade	01	Efetivo	Téc. Específico	CTE-01	390,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	02	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Assistente Administrativo	02	Efetivo	2º Grau	CAE-01	192,00
Professor P1	20	Efetivo	Magistério	CTE-02	215,00
Cantoneira	10	Efetivo	Alfabetizado	COE-02	149,00
Vigia	01	Efetivo	Alfabetizado	COE-03	149,00
Motorista	04	Efetivo	Alfabetizado	COE-04	380,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	02	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Assistente Administrativo	02	Efetivo	2º Grau	CAE-01	192,00
Auxiliar de Enfermagem	03	Efetivo	Téc. Específico	CTE-03	180,00
Motorista	02	Efetivo	Alfabetizado	COE-04	380,00
Enfermeiro	01	Efetivo	Sup. Específico	CTE-04	1.000,00
Odontólogo	02	Efetivo	Sup. Específico	CTE-05	1.000,00
Médico	03	Efetivo	Sup. Específico	CTE-06	1.520,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E ASSUNTOS URBANOS					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Supervisor de Serviço	02	Em Comissão	-	CC-06	423,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Efetivo	Alfabetizado	COE-01	149,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA					
Diretor de Departamento	01	Em Comissão	-	CC-05	670,00
Técnico em Agropecuária	01	Efetivo	Téc. Específico	CTE-07	390,00
TOTAL	90	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(de livre nomeação e exoneração)

C O N S O L I D A D O

CARGOS		VENCIMENTOS	
Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VLOR-R\$
01	Assessor de Gabinete	CC-02	600,00
01	Chefe de Gabinete	CC-01	670,00
05	Diretor de Departamento	CC-05	670,00
01	Motorista de Gabinete	CC-04	390,00
01	Secretária de Gabinete	CC-03	192,00
10	Supervisor de Serviço	CC-06	423,00
01	Tesoureiro	CC-07	423,00
20	TOTAL	-	-

LEGENDA:

CC = Cargo de Confiança



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C O N S O L I D A D O

CARGOS		VENCIMENTOS	
Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR-R\$
09	Assistente Administrativo	CAE-01	192,00
03	Auxiliar de Enfermagem	CTE-03	180,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais	COE-01	149,00
10	Cantoneira	COE-02	149,00
01	Enfermeiro	CTE-04	1.000,00
02	Fiscal Municipal de Tributos	CAE-02	300,00
03	Médico	CTE-06	1.520,00
06	Motorista	COE-04	380,00
02	Odontólogo	CTE-05	1.000,00
20	Professor P1	CTE-02	215,00
01	Técnico em Agropecuária	CTE-07	390,00
01	Técnico em Contabilidade	CTE-01	390,00
01	Vigia	COE-03	149,00
70	TOTAL	-	-

LEGENDA:

CAE = Cargo Administrativo Efetivo

COE = Cargo Operacional Efetivo

CTE = Cargo Técnico Efetivo